



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Decreto nº 4.422, de 10 de agosto de 2022.**

**Disciplina o comércio ambulante na 32ª  
Romaria a Nossa Senhora da Assunção,  
durante os dias 20 e 21 de agosto de 2022.**

**ANDRÉ LUIZ BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O comércio ambulante durante a **32ª Romaria a Nossa Senhora da Assunção**, nos dias 20 e 21 de agosto de 2022, somente será facultado aos comerciantes devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Taquari.

**Art. 2º** O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Fiscalização do Município até o dia **19 de agosto de 2022 às 10h00min**, mencionando o número de vendedores, ficando os posteriores sujeitos a disponibilidade de espaço.

**Parágrafo único.** Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

**Art. 3º** Somente será autorizado o comércio de bebidas, gêneros alimentícios e lembranças nos dois dias da realização da Romaria.

**Parágrafo único.** Fica proibida a venda de bebida alcoólica, bem como a exploração de jogos de azar e brinquedos infantis numa distância de 200 (duzentos) metros dos limites do Santuário Nossa Senhora da Assunção.

**Art. 4º** Será cobrada a taxa de **R\$ 188,00** (cento e oitenta e oito reais), correspondente a cada vendedor ambulante credenciado e sem veículo, para os dois dias do evento.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 5º** Será cobrada a taxa de **R\$ 353,30** (trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), correspondente a cada vendedor ambulante com veículo, tenda ou similar credenciado, para os dois dias do evento.

**Art. 6º** Será cobrada a taxa de **R\$ 150,21** (cento e cinquenta reais e vinte e um centavos), correspondente ao alvará sanitário para a venda de gêneros alimentícios, para os dois dias do evento.

**Art. 7º** No local serão disponibilizados espaços para a comercialização, podendo ser utilizados para estande, tenda, barraca ou similar, que será concedida mediante ordem de cadastramento junto ao setor competente do Município de Taquari.

**Parágrafo único.** Para comercialização de lanches e bebidas, os vendedores ambulantes deverão apresentar, no ato do cadastramento, cópia do certificado do curso de boas práticas no serviço de alimentação ou curso equivalente.

**Art. 8º** Os ambulantes cadastrados para venda com veículo Towner, somente poderão comercializar o produto para o qual o veículo foi adaptado (ex. cachorro quente/xis) e colocar um freezer para a comercialização de bebidas.

**Art. 9º** Os comerciantes cadastrados no Município como vendedores ambulante de lanches, que queiram comercializar churrasquinho, deverão requerer nova licença mediante recolhimento das devidas taxas.

**Art. 10.** Para comercialização de churrasquinho os ambulantes deverão recolher as taxas para a atividade, devendo ficar em espaço reservado e podendo colocar um freezer para comercialização de bebidas.

**Art. 11.** O vendedor que não portar crachá de credenciamento terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos, o veículo/banca será interdito e fechado pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos ou reabertos mediante pagamento das taxas referidas nos artigos anteriores e cumpridas as exigências legais, ou no primeiro dia útil após o término da Romaria, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

**Parágrafo único.** Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à fiscalização serão doadas às Instituições Benéficas do Município.



# ***Município de Taquari***

***Estado do Rio Grande do Sul***

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de agosto de 2022.**

**André Luiz Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda